

27 de janeiro de 2017

005/2017-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Cancelamento de Listagem.**

Diante do descumprimento reiterado de requisitos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento de Emissores) após sucessivas concessões de prazo para a regularização da situação, a BM&FBOVESPA informa que cancelará a listagem das companhias indicadas neste Ofício Circular em **06/03/2017**.

Dessa forma, todos os valores mobiliários de emissão dessas companhias deixarão de ser admitidos à negociação na BM&FBOVESPA a partir de 02/03/2017. Tal decisão não afeta a condição de emissor registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Com fundamento no item 10.2.1 do Regulamento de Emissores e com base em métrica estabelecida pela BM&FBOVESPA (nos termos do Anexo deste Ofício Circular), para as companhias indicadas a seguir foi determinada a realização, até 01/12/2017, de oferta pública de aquisição (OPA), a qual terá como objeto ações de sua emissão com preço correspondente à média ponderada de sua cotação nos últimos 12 meses contados a partir da data de publicação deste Ofício Circular.

A BM&FBOVESPA ressalta que tal determinação não garante a efetiva realização da OPA pelos acionistas controladores dessas companhias, embora a não realização da OPA no prazo mencionado possa sujeitar os acionistas controladores ao pagamento de multa, nos termos do Regulamento de Emissores.

Salienta-se que, de 30/01 a 01/03/2017, as ações das companhias citadas abaixo serão objeto de negociação não contínua (negociação exclusivamente por meio de leilão, com fechamento de negócios apenas ao final da sessão de negociação), exceto nos casos em que os ativos estejam com negociação suspensa por determinação da CVM ou as empresas não tenham ações admitidas à negociação.

Seguem a relação das companhias inadimplentes e os procedimentos a serem adotados:

| Companhia                                     | Negociação   | OPA                                 |
|---|--|-------------------------------------|
| Cobrasma S.A.                                 | Não contínua entre 30/01 e 01/03/2017                                | Não determinada a realização de OPA |
| Companhia Industrial Schlösser S.A.           |  |                                     |
| Fiação e Tecelagem São José S.A.              |  |                                     |
| IGB Eletrônica S.A.                           |  |                                     |
| Maori S.A.                                    |  |                                     |
| Tecblu Tecelagem Blumenau S.A.                |  |                                     |
| YPF S.A.                                      |  |                                     |
| Construtora Sultepa S.A.                      | Não contínua entre 30/01 e 01/03/2017                                | Determinada a realização de OPA     |
| Agrenco Ltd.                                  | Suspensa por determinação da CVM ou sem ações admitidas à negociação | Não determinada a realização de OPA |
| Companhia Agropecuária do Jahu <sup>(1)</sup> |  |                                     |
| Companhia Docas de Imbituba                   |  |                                     |
| DHB - Indústria e Comércio S.A.               |  |                                     |
| Firmeza Agroindustrial S.A. <sup>(1)</sup>    |  |                                     |
| Laep Investments Ltd                          |  |                                     |
| RJ Capital Partners S.A.                      | Suspensa por determinação da CVM                                     | Determinada realização de OPA       |

(1) Companhia sem ações admitidas à negociação.

005/2017-DP

Adicionalmente, a BM&FBOVESPA esclarece que não se responsabiliza por quaisquer prejuízos eventualmente sofridos por investidores ou quaisquer terceiros em virtude ou em decorrência do cancelamento de listagem, medida tomada nos termos do Regulamento de Emissores.

Por fim, é importante ressaltar que devem ser endereçadas diretamente às companhias quaisquer dúvidas a respeito dos descumprimentos que levaram ao cancelamento de listagem ou quaisquer outras questões associadas ao relacionamento com tais companhias.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Regulação de Emissores, pelos telefones (11) 2565-6626/7209 ou pelo e-mail [emissores@bvmf.com.br](mailto:emissores@bvmf.com.br).

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Daniel Sonder  
Diretor Executivo Financeiro,  
Corporativo e de Relações com  
Investidores

**Anexo ao Ofício Circular 005/2017-DP**

**Metodologia para Determinação de Oferta Pública de Aquisição de Ações  
por Emissores Inadimplentes**

| <b>Crítérios</b>              | <b>Pontuação</b>   |
|-------------------------------|--|
| <b>Mercado de negociação</b>  | Mercado de balcão organizado = 2<br>Mercado de bolsa = 1<br>Nível 1 de Governança Corporativa = 0                  |
| <b>Situação especial</b>      | Liquidação ou falência = 2<br>Recuperação judicial ou intervenção = 1<br>Não = 0                                   |
| <b>Atividades paralisadas</b> | Sim (superior a 1 ano) = 2<br>Sim (inferior a 1 ano) = 1<br>Não = 0  |
| <b>Patrimônio líquido</b>     | Negativo = 4<br>Positivo = 0   |
| <b>Parecer do auditor</b>     | Abstenção de opinião ou sem parecer = 2<br>Com ressalva = 1<br>Sem ressalva = 0                                    |
| <b>Somatório</b>              | Até 6 = realização da OPA, desde que o ativo tenha sido negociado nos últimos 12 meses<br>7 a 12 = dispensa da OPA |